

DECRETO EXECUTIVO N.º 2597, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sarandi e dá Outras Providências.

REINALDO ANTÔNIO NICOLA, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA – criado pela Lei Municipal nº. 3028, de 25 de agosto de 2000 e suas posteriores alterações, órgão Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador dos poderes municipais de Sarandi em caráter permanente, nas gestões referentes à proteção e qualidade ambiental do município, integrante do SISEPRA e SISNAMA, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município, exercendo suas atividades em consonância com o Departamento Municipal de Meio Ambiente de Sarandi, reger-se-á pelo presente Regimento.

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por representantes das entidades legalmente constituídas, envolvidas no setor ambiental e/ou atividades afins, em caráter paritário.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

I – Um Presidente.

II – Um Vice-Presidente.

III – Um 1º Secretário.

IV – Um 2º Secretário.

V – Conselheiros.

VI – Um Conselheiro Honorário.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão escolhidos em eleição direta, por voto secreto, em reunião específica para esse fim, com a participação de, no mínimo, 50% mais um dos Conselheiros, para mandato de 01 (um) ano, com direito à reeleição por mais um período.

§ 2º - As eleições para a escolha da Diretoria serão feitas durante o mês de Dezembro de cada ano, com posse marcada a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 3º - Os membros da Diretoria deixarão automaticamente o exercício de seus mandatos, no dia da posse dos seus substitutos.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será substituído, em ordem hierárquica, dos legalmente eleitos.

§ 5º - Nos casos de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada nova eleição, em caráter imediato, para conclusão do mandato.

§ 6º - Os membros da Diretoria e do Conselho não serão remunerados, sendo que seus serviços serão considerados relevantes pelo município.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente –COMDEMA- terá reuniões ordinárias mensais, sempre na última sexta-feira de cada mês, em horário prévio definido pela maioria de seus integrantes, com pauta a ser definida no início das reuniões, com quorum de, no mínimo, nove de seus membros incluindo a Diretoria, e, para a aprovação da matéria será exigido maioria simples dos votos favoráveis.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que houver manifestação de no mínimo um terço de seus membros, ou assunto de relevância, observando-se o disposto no Caput do Art. 4º.

§ 2º - As decisões aprovadas pelo conselho serão recomendadas ao executivo municipal, para serem adotadas na Política Ambiental do Município.

Art. 5º - Cada entidade representativa terá um membro titular e um suplente no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sarandi.

§ 1º - No caso dos representantes da Entidade faltar duas reuniões ordinárias consecutivas, será advertida, e reincidida a falta, será desligada do conselho, constando-se a decisão em ata.

§ 2º - As Entidades desligadas do Conselho municipal de Meio ambiente poderão novamente ter assento, mediante discussão e aprovação em reunião ordinária.

Art. 6º - O COMDEMA terá assessoria burocrática para serviços de Secretaria e Expedição, de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - O COMDEMA funcionará em local previamente estabelecido por sua Diretoria.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º - O COMDEMA tem por competência:

I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obediências às leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV - apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor do Meio Ambiente e Saneamento do Município no que se refere às questões ambientais;

V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII - encaminhar ao prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o município e organizações públicas privadas;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados à gestão ambiental;

X - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais, e internacionais, bem como com municípios da região no que diz respeito a questões ambientais;

XII - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho compete:

I – Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho.

II - Dirigir a entidade a representá-la perante o Prefeito Municipal ou a outros órgãos.

III - Propor planos de trabalho.

IV - Participar das votações e aprovar resoluções.

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho.

VI - Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

VII - Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros, sempre que necessário ao bom funcionamento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art.10 – Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências.
- II - Propor planos de trabalho.
- III - Participar das votações.
- IV - Assessorar a Presidência.

Art. 11 – Ao secretário do Conselho compete:

- I - Redigir as atas das reuniões e submetê-las a aprovação dos conselheiros.
- II – Redigir toda a correspondência, relatório anual e comunicados.
- III - Manter serviços da secretaria e de arquivos atualizados.
- IV - Prestar informações à Presidência ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos.
- V – Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las à Presidência.
- VI - Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente.
- VII – Participar das votações.

Art. 12 - Ao Conselheiro Honorário Compete:

- I – Participar em caráter normal de representação nas reuniões do COMDEMA.
- II – Apresentar pareceres sobre as matérias em votação.
- III – Representar simbolicamente a entidade em eventos de caráter ambiental, como membro e pessoa de distinta relevância às questões ambientais.
- IV – Receber homenagens em solenidades, representando o COMDEMA.
- V – Participar das votações, quando representante oficial de entidade inserida no COMDEMA.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Aos membros do Conselho, quando se fizer necessário, será expedido um atestado, citando que o mesmo faz ou fez parte do Conselho e no caso, o cargo ocupado, sendo assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 – Quando da posse dos membros da nova Diretoria do Conselho, será convidado o Prefeito municipal ou seu representante legal.

Art. 15 – Aos Conselheiros, titular e suplente, será fornecido ao final de seu mandato, certificado de Relevantes Serviços Prestados à Comunidade, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do conselho.

Art. 16 – Os casos omissos no presente Regulamento serão definidos em reunião ordinária do COMDEMA, respeitados os limites estabelecidos no presente documento.

Art. 17 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 14 DE JANEIRO DE 2008.

Reinaldo Antônio Nicola
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ulisses Afonso Toazza
Secretário da Administração e
Planejamento